



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/17

“Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares pelo SUS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - : Fica o Executivo autorizado a implantar atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento nas modalidades das práticas integrativas e Complementares para o atendimento da população do Município de Águas da Prata/SP.

Art. 2º - Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares a saber:

I – Promoção da saúde e prevenção de doenças através de práticas que utiliza basicamente recursos naturais,

II – Implantação de práticas integrativas e complementares dentre as suas diversas modalidades tais como: Acupuntura, Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral e de Respiração e Cromoterapia

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas através de práticas integrativas e complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais voluntários devidamente habilitados, inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e particulares, bem como com entidades representativas de terapeutas naturais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 22/09/17

Regina Helena Janizelo Moraes

Mauro Divino de Araújo

Ângelo Roberto de Oliveira

Ricardo Peral Delgado

JUSTIFICATIVA(em anexo).